



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS

Parecer CME N° 01/2008

Ampara os Diretores das Escolas de Educação Infantil já em funcionamento quanto à formação em serviço e quanto à Regência de Classe.

1-INTRODUÇÃO

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação desenvolveu, a partir do ano de 2007, estudos sobre a oferta da educação infantil, suas condições, recursos e infra-estrutura. Foram analisadas, também, as condições para sua oferta e o aperfeiçoamento da norma existente, tendo em vista as demandas para essa faixa etária.

Estando no período de autorização das instituições particulares de Educação Infantil, constatou a dificuldade das Escolas de Educação Infantil, já em funcionamento, para encontrar diretores com a formação exigida, assim como para comprovar dois anos de Regência de Classe em Escola autorizada pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, conforme normas abaixo:

- 1- Resolução do CME nº 02/2007, Art. 16 – *A direção de escola de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou com formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar.*
- 2- LDBN 9394/96, Art. 64. *A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.*
- 3- Art. 16 da Resolução do CME nº 02/2007 no que diz respeito a experiência docente “[...] *É necessária a experiência docente de, no mínimo, dois (2) anos para essa função.*

2- RELATÓRIO

Compreendendo a situação das Escolas já em funcionamento em 2007, mas apontando a necessidade da qualificação profissional nesta etapa tão importante do desenvolvimento infantil, essa Comissão manifesta-se aceitando, **excepcionalmente**, a formação em serviço dos diretores nos seguintes casos:

- a) para os Diretores já efetivos e formados em Licenciatura Plena, que não seja em Pedagogia, cursar Especialização em Administração e Supervisão Escolar até o ano 2012,
- b) para os Diretores já efetivos e com o curso em andamento, concluir o Curso de Pedagogia, até 2010.

A contratação de **novos diretores** para Escolas de Educação Infantil deverá respeitar a Resolução 02/2007 do Conselho Municipal de Educação e o Artigo 64 da LDB 9394/96.

No que se refere à exigência de dois anos de Regência de Classe para o Diretor, fica estabelecido que, para as escolas já em funcionamento até 2007, será admitida a experiência em Escolas não autorizadas ou como estagiários.

Para exercer o cargo de diretor, a partir de maio de 2009, somente serão aceitos atestados de dois anos de Regência de Classe, emitidos por Escolas Autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Farroupilha, 24 de março de 2008.

Comissão de Educação Infantil

Deisi Noro
Márcia Bortolozzo Gasparin
Simone Teresinha Miorelli
Silvia Bohm Agusti

Comissão de Ensino Fundamental

Ângela Maria Jung Silvestrin
Márcia Maria Pasqual Brambilla
Maria de Fátima Höckeke Hennig
Silvana Bristot Trost

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão.

Márcia Elisa Rombaldi
Presidente